



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 074/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
EMBIENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 08/11/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 065/2011
2011.

Em, 08 de Novembro de

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Município de São Miguel do Guaporé.

Tendo em vista que a necessidade de criação do Código Ambiental, também se faz necessária a inclusão no orçamento de 2012 o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Importante salientar que o Fundo será gerido em parceria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Agricultura e Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG que serão os responsáveis pelas definições de onde e como usar o fundo em prol da comunidade.

Não podemos olvidar que quando se trata de Meio Ambiente, é preciso muita transparência e clareza nos objetivos a serem propostos, e com esse intuito que ora encaminhamos o presente projeto de Lei.

Esperamos que, de forma democrática seja debatido o Projeto de Lei acerca do Fundo Municipal do Meio Ambiente e, desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 074 /2011
2011.

Em, 08 de Novembro de

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE L E I

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações de política de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé e o Plano Diretor Participativo da cidade de São Miguel do Guaporé.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em articulação com o Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG, que terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-se à apreciação do Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, em época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II – Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé - CASMIG, terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMFAZ, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEMFAZ, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

V - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de São Miguel do Guaporé;

II - Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



III - Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV - Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V - Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

VI - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;

VII - Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destina-se prioritariamente:

I - A projetos de pesquisa e preservação ambiental;

II - A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;

III - Ao apoio das atividades do Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé - CASMIG, bem como da Secretaria Municipal responsável pela pasta de Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;

IV - A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política Municipal do Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



V - Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CASMIG, na forma da legislação pertinente.

VI - A manutenção de praças, canteiros, parques, Hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;

VII - O desenvolvimento de projetos de reflorestamento e recomposição de mata ciliar;

VIII - A recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente previamente aprovada pelo Conselho Ambiental de São Miguel do Guaporé – CASMIG e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.

CAPÍTULO IV
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo do Municipal do Meio Ambiental:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;

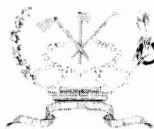
II - Direitos que porventura vier a construir;

III - Bens móveis que lhe forem destinados;

IV - Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V - Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 074/2011, *que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do meio Ambiente e dá outras providências.*

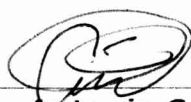
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

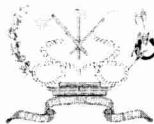
Sala das Sessões, 14 de novembro de 2011.



Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 074/2011, *que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do meio Ambiente e dá outras providências*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2011.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CAPITULO V

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de São Miguel do Guaporé venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

CAPITULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.